

098/1.07.0000885-0 (CNJ:.0008851-25.2007.8.21.0098)

Vistos,

1. Reputo satisfatórios os esclarecimentos prestados pela perita (fl. 104). Além disso, a impugnação se fundamenta em mera divergência sobre o valor de mercado do bem, situação na qual o laudo realizado por perito imparcial prepondera naturalmente sobre as conclusões de técnico contratado pela parte.


2. Assim sendo, REJEITO a impugnação ofertada e HOMOLOGO a avaliação (fls. 54-62).

3. Prossiga-se, com o leilão do bem. Leiloeiro Erni Öro.

4. Intimem-se.

Gaurama, 02/03/2021.

Fernando Vieira dos Santos,
Juiz de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS Nº de Série do certificado: 01079106 Data e hora da assinatura: 02/03/2021 15:30:47</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verficadocs e digite o seguinte número verificador: 0981070000885009820211142</p> 
--	---